



Ao Presidente Interino da Câmara Municipal da Serra

**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**

O vereador subscritor vem, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa, propor o presente:

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2025.**



**PASTOR DINHO SOUZA**  
@PRDINHOSOUSA

Torna obrigatório que a profissional designada para os cuidados íntimos e higienização de crianças e no cuidado de estudantes com deficiência seja do sexo feminino.

**Art. 1º** Na educação infantil e no cuidado de estudantes com deficiência, os cuidados íntimos com as crianças, com destaque para banhos, trocas de fraldas e roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, serão realizados, exclusivamente, por profissionais do sexo feminino.

**Art. 2º** Os alunos do primeiro ao sexto ano, quando necessitarem de auxílio para usar o banheiro, serão acompanhados, exclusivamente, por profissionais do sexo feminino.

**Art. 3º** Os alunos do sétimo ao nono ano, bem como os do ensino médio, quando necessitarem de auxílio para usar o banheiro, devido a alguma dependência física e/ou mental, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I - As meninas serão acompanhadas, exclusivamente, por profissionais do sexo feminino;
- II - Os meninos serão acompanhados, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino, devendo ter sua manifestação de vontade atendida, no caso de escolha contrária.

**Parágrafo único.** No caso do inciso II deste artigo, quando o aluno for incapaz de manifestar sua vontade por qualquer meio, prevalecerá a decisão de seus responsáveis legais sobre quem o auxiliará no uso do banheiro.

Rua Major Pissara, nº 245, 3º andar, Gabinete Pr. Dinho, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-020.  
gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / (27) 99616-1609 / (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA

**Art. 4º** Na educação infantil, os espaços destinados aos cuidados íntimos das crianças contarão, preferencialmente, com paredes e/ou janelas de vidro transparente.

**Art. 5º** As atividades pedagógicas e as que não impliquem cuidados íntimos poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

**Parágrafo único.** Os profissionais do sexo masculino que, na data da publicação desta Lei, forem responsáveis pelos cuidados íntimos de crianças, serão reaproveitados em outras atividades compatíveis ao cargo ocupado, sem que sofram qualquer prejuízo em sua remuneração.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei também se aplica às instituições e unidades educacionais que possuam qualquer tipo de parceria, acordo, credenciamento, convênio, contrato ou outro vínculo similar com o Poder Público Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, Serra/ES, 13 de outubro de 2025.

Evandro de Souza Ferreira Braga

**Pastor Dinho Souza**



## JUSTIFICATIVA

A possibilidade de que homens sejam designados para os cuidados íntimos de crianças nas instituições públicas de ensino infantil é uma realidade que assombra as famílias serranas. Episódios ocorridos pelo Brasil nos mostram que é preciso tratar o assunto com atenção especial.

Um caso emblemático ocorrido na última década foi gerado por meio da Lei Complementar nº 260/17, que criou o cargo de Agente Escolar no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, cujas funções também incluíam cuidados íntimos com as crianças.

À época, constatou-se um desconforto coletivo entre pais. Notícias locais evidenciaram o inconformismo da população com a situação (Disponível em: <https://www.hojemais.com.br/aracatuba/noticia/politica/maesprotestam-contra-homens-dando-banho-em-bebes-em-creches>).

Outros episódios evidenciam que as situações como as de Araçatuba/SP não eram únicas, pois novas buscas realizadas nos noticiários revelaram um incômodo de famílias de lugares diferentes com o tema (Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/03/1602955-homens-em-creches-causam-revolta-dos-pais-no-interior-de-sp.shtml>;

<http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2015/03/pais-criticam-contratacao-de-homens-nas-escolas-infantis-de-barretos-sp.html>).

Inobstante, não há necessidade de ir muito longe deste município. No ano de 2024, um professor que lecionou nas cidades de Vila Velha e Cariacica foi preso no curso de uma investigação realizada pela Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), suspeito de ter estuprado ao menos 14 alunas, com idades entre 9 e 16 anos (Disponível em: <https://pc.es.gov.br/Not%C3%ADcia/dpca-prende-professor-investigado-por-estuprar-alunas-em-vila-velha-e-cariacica>).



É de amplo conhecimento que abusadores comumente são aqueles que possuem algum vínculo de ligação com a criança, familiar ou social, e se utilizam da confiança depositada para o seu intento. Nesse sentido, é o que instruem diversas cartilhas de orientação dos mais diversos órgãos públicos de segurança (Disponível em: <https://www.policiacivil.sp.gov.br/portal/imagens/Cartilha%20Violencia%20Sexual.pdf>; <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/05/CARTILHA-Viole%CC%82ncia-Sexual-contra-Crianc%CC%A7as-e-Adolescentes.pdf>; [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/violencia-sexual/cartilhas/cartilha\\_abuso\\_sexual\\_saiba\\_aprenda\\_rotoger\\_mp\\_go.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/violencia-sexual/cartilhas/cartilha_abuso_sexual_saiba_aprenda_rotoger_mp_go.pdf)).

A Fundação ABRINQ divulgou os números da violência sexual infantil no Brasil, os quais, novamente, refletem aumentos constantes, ano após ano. No documento Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2024, lançado pela Fundação, os números de notificações de violência e exploração sexuais de vítimas com até 19 anos na Região Sudeste – onde o Município da Serra se encontra – trazem uma diferença alarmante entre os sexos: 15.552 eram meninas e 2.640 meninos. A mesma região também é a que concentra o maior número de notificações de abusos infantojuvenis. O documento demonstra que a escola é, novamente, um dos locais mais propícios para a ocorrência de abusos sexuais contra alunas até 19 (dezenove) anos, sendo a Região Sudeste a segunda maior em proporção de notificações. Essa vulnerabilidade das meninas, em especial, é algo que este PL visa mitigar, enfatizando que os cuidados às alunas competem, exclusivamente, às profissionais do sexo feminino (Disponível em: <https://fadc.org.br/cenarioda-infancia-e-adolescencia> - Folhas 47, 48 e 49).

O presente PL tem como escopo a prevenção. Não se trata de discriminar os profissionais do sexo masculino, mas de assegurar aquilo que é mais adequado socialmente.

A priori, os profissionais diretamente atingidos por este PL são os da função *RECREADORA*, *AUXILIAR DE CRECHE* e *CUIDADOR DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA*, regulamentados pela Lei 3.823/2011. No Anexo II da referida lei, que prevê os requisitos e atribuições dos cargos citados, é possível observar que há margens para que profissionais do sexo masculino sejam lotados nas referidas posições.

Rua Major Pissara, nº 245, 3º andar, Gabinete Pr. Dinho, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-020.  
gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / (27) 99616-1609 / (27) 3251-8300



Salienta-se, reservar ou privilegiar atividades como banhos, trocas de fraldas e roupas e acompanhamento ao banheiro a profissionais do sexo feminino não constitui discriminação.

Ademais, a Lei ora proposta não implica dizer que todos os homens são abusadores. Muito ao contrário, sabe-se que há homens e mulheres abusadores, sendo certo que os abusos não se restringem ao âmbito sexual. No entanto, até em virtude dos abusos praticados por homens terem efeitos mais danosos, em regra, os registros de estupros de vulneráveis mostram autores do sexo masculino.

Diante desse contexto, tem-se que a Lei que ora se propõe não condena antecipadamente os homens, apenas impõe medidas preventivas, objetivando evitar riscos às crianças, bem como aos próprios profissionais, pois o medo das famílias pode ensejar mal entendidos e acusações infundadas.

Sim, a Lei que se roga a esta Casa aprovar protege as crianças e também os profissionais do sexo masculino, os quais serão retirados de situações que podem gerar alguma dúvida acerca da prática de atos passíveis de serem caracterizados como estupro de vulnerável. A esse respeito, imperioso consignar que, em 2009, a legislação penal que trata dos crimes contra a dignidade sexual sofreu intensa modificação, sendo certo que quaisquer atos tomados como libidinosos podem caracterizar estupro de vulnerável, com penas da ordem de 8 a 15 anos de reclusão.

Portanto, passar a mão na vagina de uma criança pode dar margem a tal punição. Indaga-se: como um agente vai dar banho em uma menina sem lavar (com a própria mão) sua pequena vagina? Mais: como garantir que a família não vá interpretar esse ato corriqueiro como um abuso, diante do relato da filha? Resta evidente, pois, que a Lei ora proposta constitui medida de proteção também aos profissionais do sexo masculino! A partir de sua aprovação, o profissional do sexo masculino poderá se negar a desempenhar atividades relacionadas aos cuidados íntimos das crianças.

Entretanto, ainda que se entenda que a norma ora proposta tem algum conteúdo discriminatório, o intuito de proteger as crianças justifica enfrentar resistências, pois elas devem ser a prioridade!

Rua Major Pissara, nº 245, 3º andar, Gabinete Pr. Dinho, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-020.  
gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / (27) 99616-1609 / (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA

Foi justamente o fim de prevenir abusos contra as mulheres presas que ensejou a edição da Lei Federal Nº 12.121/09, obrigando todos os presídios femininos a alterar seus quadros, para ter apenas profissionais do sexo feminino. Ora, ninguém ousa falar em discriminação contra os homens no caso das mulheres presas. Por conseguinte, não há motivos para se falar em discriminação nesta oportunidade. As presas são adultas e têm capacidade para se manifestar e noticiar eventual abuso; crianças de tenra idade e adolescentes com alguma limitação na expressão de vontade não têm.

Prevenir implica diminuir riscos. É esta a proposta a esta Casa. Para isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente PL.